

XVI SEMINÁRIO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Até que ponto as variáveis socioeconômicas, culturais e de impunidade, contribuem para a prática de processos irregulares de furto de energia.

JLM Coelho

CELPE – Companhia Energética de Pernambuco

jcoelho@celpe.com.br

Palavras chaves:

Cultura

Furto de energia

Impunidade

Socioeconômica

Perdas comerciais

Resumo

As empresas distribuidoras de energia elétrica enfrentam um grave problema de queda de receita em decorrência das perdas comerciais, que geram anualmente um prejuízo na ordem de milhões de reais.

Apresenta-se neste trabalho, um estudo das variáveis socioeconômicas, culturais e de impunidade que contribuem direto ou indiretamente para a prática de processos irregulares (furto de energia), gerando Perdas Comerciais de Energia Elétrica.

Analisando os índices de perdas globais (perdas técnicas mais as perdas comerciais) das empresas associadas a ABRADDEE apurados em 2002, observa-se que houve uma grande variação dos referidos índices, na ordem de 5 a 37% .

Onde a maior parcela dessas perdas, está nas perdas comerciais que se intensificam de acordo com as características regionais de cada concessionária como: concentração de carga, cultura da prática de furto de energia elétrica com sentimentos arraigados de não estar cometendo um crime, juntamente com a situação econômica/financeira e o índice de violência.

A pesquisa revelou aspectos do perfil de clientes infratores para implementação de um plano mais eficaz na redução das referidas perdas e adotem medidas educacionais e coercitivas para com seus clientes de forma que, experiências bem-sucedidas possam ser aplicadas em qualquer concessionária associada a ABRADDEE.

1. Introdução

O presente trabalho visa subsidiar as concessionárias do setor elétrico para implementação de um plano mais eficaz na redução das referidas perdas. Abordando os seguintes assuntos:

- ❖ Aspectos jurídicos concernentes à prática do furto de energia elétrica.
 - A energia elétrica, um bem intangível;
 - Furto de energia elétrica – Sanções;
 - Fraude de energia elétrica – Art. 171 do CP;
 - Interpretação Jurisprudencial no tocante à energia elétrica;
 - Resolução ANEEL.
- ❖ Aspectos Culturais
- ❖ Índice de Perdas Otimizado
- ❖ Perfil socioeconômico dos clientes autuados pela Celpe – Companhia Energética de Pernambuco, que utilizaram meios fraudulentos para redução do faturamento de consumo de energia elétrica até 2003, no tocante a:
 - Sua classificação tarifária (residenciais, comerciais, industriais e rurais);
 - Sua distribuição geográfica na RMR, identificando a incidência nos diversos bairros de baixa, média e alta situação econômica financeira.
- ❖ Artifícios e técnicas de redução do faturamento de consumo de energia elétrica;
- ❖ Ações de mais eficácia no combate às perdas de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica do Brasil, associadas a ABRADE.
- ❖ Análise dos resultados

2. Desenvolvimento

O mercado de distribuição de energia elétrica no Brasil é atendido por 64 concessionárias de serviços públicos estatais ou privadas, sendo 46 associadas a ABRADDEE (Associação Brasileira das Empresas de Distribuição de Energia Elétrica).

Analisando os índices de perdas globais dessas concessionárias, constatamos que há uma grande variação dos referidos índices, na ordem de 5 a 37% .

Esta variação deve-se a metodologia do cálculo adotado e às diversas características regionais de cada concessionária, como: culturais; áreas geográficas; extensão de rede elétrica; índice de violência e ações bem sucedidas no combate às perdas que bloqueiam a utilização de meios fraudulentos para redução do faturamento do consumo de energia elétrica.

Nos índices de perdas globais de energia elétrica de 2001 a 2002, observa-se um aumento das perdas globais na maioria das concessionárias, devido principalmente ao advento do racionamento.

Pois, com o racionamento o consumo de energia elétrica era totalmente limitado, com multas e penalidades para quem excedesse a cota estabelecida pelo comitê de racionamento constituído pelo governo federal.

Diante desse fato, houve uma redução do consumo faturado e uma elevação das perdas globais, pois, vários consumidores não aceitavam reduzir o consumo de energia elétrica, nem tão pouco pagar multas e resolviam o problema reduzindo o consumo registrado com fraudes na medição e furto de energia, cumprindo as referidas metas e ainda com direito a bônus.

Essas perdas comerciais geram anualmente quedas de receitas na ordem de milhões e milhões de reais, como por exemplo, só Grupo Guaraniânia dos acionistas Banco do Brasil, Previ e Grupo Iberdrola, das empresas Coelba, Celpe e Cosern alcançaram uma perda comercial em 12 meses de 1.631 GWh em Dezembro/03, o equivalente a R\$ 279.300.000,00 (Duzentos setenta e nove milhões e trezentos mil reais), valoradas com base nas tarifas médias de venda sem ICMS, causando conseqüentemente um prejuízo para os respectivos estados com a perda de receita do ICMS (Imposto de circulação de mercadoria e serviço).

2.1 - Aspectos Jurídicos

2.1.1 - A energia elétrica, um bem intangível.

No dizer de ULPiano, bem é aquilo capaz de satisfazer um desejo: *bona ex es dicuntir quod beant, hoc est beatus faciunt* (fr 49.D. Verb. Sig. L. 16). A definição dá um sentido demasiado amplo para descrever com precisão os bens, capazes de integrar o patrimônio da sociedade comercial: tais bens deverão atender a uma necessidade humana objetiva, serão escassos e serão jurídica e materialmente disponíveis. Numa palavra, serão bens econômicos.

Caso o bem atenda diretamente a uma necessidade, estamos perante o chamado **bem de consumo**; se, de outro lado, o bem é hábil a criar outros bens que, por sua vez, vão atender às necessidades, existe, aí, um **bem de produção**. Pela função da empresa, de produzir coisas e serviços, está claro que todos os bens conferidos serão bens de produção, muito embora alguns sejam juridicamente consumíveis no decorrer do processo de produção.

Usualmente se relaciona, entre os bens intangíveis necessários a pessoa física ou jurídica, os direitos de crédito, a energia, a telecomunicação, as marcas, patentes, os processos secretos, as licenças, a clientela, o aviamento, o fundo de comércio, o ponto, o controle de outras empresas, a capacidade de produção, os contratos, o mercado em potencial, a boa fama dos dirigentes, etc.

Numa visão mais ampla, para as empresas, todos os bens de que ela necessita seriam intangíveis, já que a sua própria relação, como pessoa jurídica, com as coisas materiais, seria através dos direitos exercidos sobre elas.

Mas para as pessoas físicas, nem todos os bens de que ela necessita seriam intangíveis, uma vez que, há uma relação direta destas com as coisas materiais e sem dúvida alguma, a energia elétrica é considerada um bem intangível.

2.1.2 - Furto de energia elétrica – Sanções

O Código Penal Brasileiro equipara a energia elétrica à coisa móvel, cujo furto está previsto no art. 155, *in verbis*:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno .

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

O furto torna-se qualificado quando o agente, para subtrair a energia elétrica, infringe qualquer um dos incisos do parágrafo quarto infra:

§ 4º - A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Tratando-se de furto de energia elétrica qualificado, é mais comum encontrar infração aos incisos I e II supra, visto que os agentes, na maioria das vezes, quando não quebram ou violam os lacres de segurança existentes na caixa de medição, escalam alguma parede, muro, escada ou até mesmo o poste para furtar diretamente da rede da concessionária de energia elétrica.

2.1.3 - Fraude de energia elétrica – Art. 171 do CP

Trata-se de um meio enganoso capaz de iludir a vigilância do ofendido e permitir maior facilidade na subtração do objeto material.

A diferença entre a fraude que qualifica o furto e a fraude que constitui o estelionato é que no furto, a fraude ilude a vigilância do ofendido, que, por isso, não tem conhecimento de que o objeto material está saindo da esfera de seu patrimônio e ingressando na disponibilidade do sujeito ativo. No estelionato, ao contrário, a fraude visa a permitir que a vítima incida em erro. Por isso, voluntariamente se despoja de seus bens, tendo consciência de que eles estão saindo de seu patrimônio e ingressando na esfera de disponibilidade do autor.

O desvio de energia mediante introdução de corpo estranho no relógio de medição configura o delito de furto mediante fraude.

O Código penal prevê a fraude, também conhecida como estelionato, no art. 171, *in verbis*:

Art. 171 – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena-Reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa.

§ - 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

A maioria dos doutrinadores e aplicadores do direito têm capitulado a subtração de energia elétrica sem passar pela medição, como crime previsto no art. 155, § 3º do CP. A capitulação no art. 171 é pouco utilizada.

2.1.4 - Interpretação Jurisprudencial no tocante à energia elétrica

Neste ponto, os Tribunais brasileiros já evoluíram bastante para o entendimento a cerca do furto de energia elétrica, haja vista as interpretações jurisprudenciais abaixo relacionadas.

O furto consiste na subtração de coisa móvel para si ou para outrem, com o fim de apoderar-se dela de modo definitivo. Toda energia economicamente utilizável é suscetível de incidir no poder de disposição material e exclusiva de um indivíduo (como por exemplo, a eletricidade), pode ser incluída, mesma do ponto de vista técnico, entre as coisas móveis, a cuja regulamentação jurídica, portanto, deve ficar sujeita.

Se o furto consiste na subtração de coisa móvel, entre as quais a energia elétrica que permite o funcionamento do sistema telefônico, o momento consumativo do delito está na utilização do telefone para quaisquer ligações (TACRIM - SP- HC-Rel. Marrey Neto - JUTACRIM 92/117 e RT 622/292).

Sendo eletricista e tendo construído a casa onde foi colocada uma conexão clandestina, não podia o apelente ignorá-la, mormente quando ali residia e mantinha oficina de reparos. Cuida-se de crime permanente (TACRIM – SP – AC - Rel. Carvalho Neto - JUTACRIM 86/373).

Comete o crime de furto de Energia em sua forma consumada, o agente que deixa o elo de prova do relógio de consumo de energia aberto, desviando desta forma a corrente de energia antes que ela passe pelo registro (TACRIM – SP – AC - Rel. Oldemar Azevedo).

Incorre nas penas do artigo 155, § 3º, do CP o agente que procede a desligamento de um dos pólos do relógio-medidor de energia elétrica, possibilitando um consumo muito maior do que o efetivamente registrado (TACRIM – SP – AC - Rel. Roberto Mortari – RJD 25/210).

Comete delito de furto de energia o agente que, mediante ligação direta de luz na rede elétrica da rua, sem medição de consumo, subtrai eletricidade, sendo irrelevante que a mesma tenha sido feita por preposto ou por pessoa especialmente contratada para isso, pois o crime não está na ligação clandestina, mas na subtração de energia que essa propicia (TACRIM – SP – AC - Rel. Mesquita de Paula – RJD 26/116).

Configura crime de furto de energia elétrica, e não estelionato, a conduta do agente que, sobre ligação lícita preexistente, faz uma clandestina que desvia parte da eletricidade, de modo a pagar apenas parcela da energia consumida, sendo certo que o delito do artigo 171 CP se aperfeiçoa com a adulteração da ligação lícita (TACRIM – SP – AC - Rel. Pedro Gagliardi – RJD 27/133).

Pode o caso tanto configurar furto como estelionato. Se, o consumidor desvia a corrente de energia antes que ela passe pelo registro, dá-se subtração, pois não se pode em entrega, em tradição da energia, se não depois que se dá o registro do consumo. Opera-se, então, a subtração dessa quantidade de energia, que se achava na posse do fornecedor. Tal subtração é conseguida por meios próprios, em nada influenciando sua natureza ou qualidade.

Mas se a ação do agente consiste, por exemplo, em modificar o medidor, para acusar um resultado menor do que o consumido, há fraude, e o crime é estelionato, subentendido, naturalmente, o caso em que o agente está autorizado, por via de contrato, a gastar energia elétrica mediante o faturamento do que foi efetivamente consumido. Porém, utiliza então, de artifício que induzirá a vítima a erro ou engano, com o resultado fictício, do que lhe advém vantagem. (Magalhães Noronha, Direito Penal, 28^a ed., vol. 2.º/238,1996).

A conduta do agente que adultera ligação lícita preexistente de energia elétrica, de modo a pagar 75% da energia consumida, caracteriza o crime de furto, e não de estelionato (TACRIM – SP – AC - Rel. Pedro Gagliardi – RJD 26/105).

2.1.5 - Resolução ANEEL

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, estabeleceu através da resolução N° 456, de 29 de novembro de 2000, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas tanto pelas concessionárias e permissionárias, quanto pelos consumidores.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica inerente às perdas de energia elétrica imputáveis à concessionária, permissionárias ou consumidores de energia elétrica estão estabelecidas nos artigos 71 ao 78 e no que tange a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos artigos 90 ao 94, de uma forma não muito clara, uma vez que, existem vários entendimentos por parte das concessionárias que divergem nos principais procedimentos no processo de redução das referidas perdas.

Essas divergências vão desde a forma de autuação dos clientes infratores à revisão do faturamento decorrentes da subtração de faturamento do consumo de energia elétrica, conforme discriminação abaixo:

- Regularização da medição no ato da inspeção;
- Suspensão do fornecimento de energia elétrica;
- Revisão do faturamento sem negociação;
- Revisão do faturamento após negociação;
- Período para cálculo da revisão do faturamento.

2.2 - Aspectos Culturais

Geralmente entende-se que a sociedade corresponde a uma reunião de personalidades reciprocamente ajustadas, onde esse ajustamento recíproco das personalidades é dado pela cultura. A Cultura é um fenômeno cuja existência predominante está no espírito dos indivíduos, e em muitos aspectos em nível subconsciente, motivando e dirigindo o comportamento sem que o indivíduo perceba. É esta, por exemplo, a situação de certos valores que são introjetados em nível muito profundo durante o exercício do processo de socialização. A Cultura só pode ser identificada através do comportamento dos membros da sociedade.

O termo comportamento está tomado aqui em acepção ampla, incluindo sentimentos, atos, a produção artística, intelectual e material, tecnológica e científica, a linguagem – recurso indispensável de pensamento e comunicação, enfim, toda e qualquer forma de manifestação dos homens em sociedade. (Bastos Joaquim Boaventura, 1999:96).

No que se refere à energia elétrica, esta manifestação ocorre quando alguns membros da sociedade tendem a praticarem fraude no consumo de energia elétrica, reduzindo o registro do consumo efetivamente realizado.

Onde pessoas físicas e jurídicas se deixam levar por experiências temporariamente bem sucedidas de outras pessoas, que fizeram processos irregulares para subtração do consumo de energia elétrica e que até o momento ainda não foram flagradas, e no primeiro sinal de dificuldades financeiras, tomam a decisão de tentar o mesmo.

Mas na realidade, esses clientes serão bem sucedidos até que haja a visita das equipes de inspeção da concessionária na unidade consumidora, pois, anualmente são visitadas de forma estratégica, uma pequena parte dessas unidades consumidoras, dependendo da força tarefa de cada concessionária para este fim.

Contudo, a energia elétrica ainda é vista para muitos, como uma saída na redução dos custos fixos de uma família ou empresa, como um bem de primeira necessidade que não se vê e não se toca, mas de fácil adulteração dos valores a pagar, em princípio sem grandes conseqüências judiciais.

Pois, há um entendimento de alguns consumidores, que a energia elétrica é um bem intangível o qual, ao ser flagrado utilizando procedimentos irregulares (furto de energia) durante o consumo da mesma, não se deve considerar um crime grave, quando na realidade o cliente infrator pode chegar as últimas conseqüências de pagar uma pena de reclusão de acordo com o artigo 155 - § 3º do código penal brasileiro, comparável a roubar um bem tangível como uma jóia, televisor, carro, etc.

Como também, há uma acomodação por parte das autoridades policiais, que se depara com tantos crimes graves como: assassinatos; roubo de veículos; assaltos à mão armada e outros, que o crime de furto de energia elétrica em comparado com estes, fica sem muita relevância.

Onde muitas pessoas são penalizadas por pequenos furtos de objetos, animais, carteiras e outros, enquanto que, grandes furtos de energia elétrica envolvendo enormes quantias em reais, ficam impunes.

Mas, salientamos que aos poucos, alguns casos estão sendo exemplarmente autuados, com clientes levados ao presídio mediante flagrante com policiais civis e peritos do I.C. (Instituto de Criminalista).

2.3 - Índice de Perdas Otimizado

Torna-se muito difícil compararmos uma empresa com mercado concentrado, de alto percentual de clientes industriais (alta tensão com perdas comerciais nulas), crescimento urbano de forma ordenada e baixa violência com outra de mercado disperso, mas fundamentalmente de clientes residenciais de baixa concentração de cargas, crescimento urbano desordenado, alto índice de violência e para completar a metodologia do cálculo nem sempre é comum nas concessionárias.

Objetivando comparar os índices de perdas globais entre as concessionárias de uma forma mais eficaz, a ABRADDEE criou valores otimizados de referências para esses índices, que foram definidos levando-se em consideração a densidade de carga (kVA/Km²) da área de concessão de cada associada, conforme **tabela 1** e gráfico da **figura 1** a seguir.

Tabela – 1

Densidade de carga das principais concessionárias

EMPRESA	MWh/km ²	EMPRESA	MWh/km ²	EMPRESA	MWh/km ²
ELETROPAULO	6.800,29	ELEKTRO	70,90	SAELPA	30,00
LIGHT	1.575,19	COPEL	69,23	CELG	16,93
PIRATININGA	999,74	ENERGIPE	68,25	COELBA	15,06
BANDEIRANTE	714,71	CELPE	63,03	ENERSUL	7,83
CEB	595,32	RGE	58,02	CEMAR	6,57
CERJ	205,29	CEAL	57,89	CEPISA	5,24
MANAUS	194,23	CATAGUAZES	57,47	CERON	4,61
CPFL	190,09	AESSUL	52,61	CEMAT	3,30
CELESC	110,02	COSERN	43,34	CELPA	2,90
ESCELSA	87,66	CEMIG	34,18	CELTINS	2,56
CEEE	71,53	COELCE	32,81		

DENSIDADE EM MWh POR km²

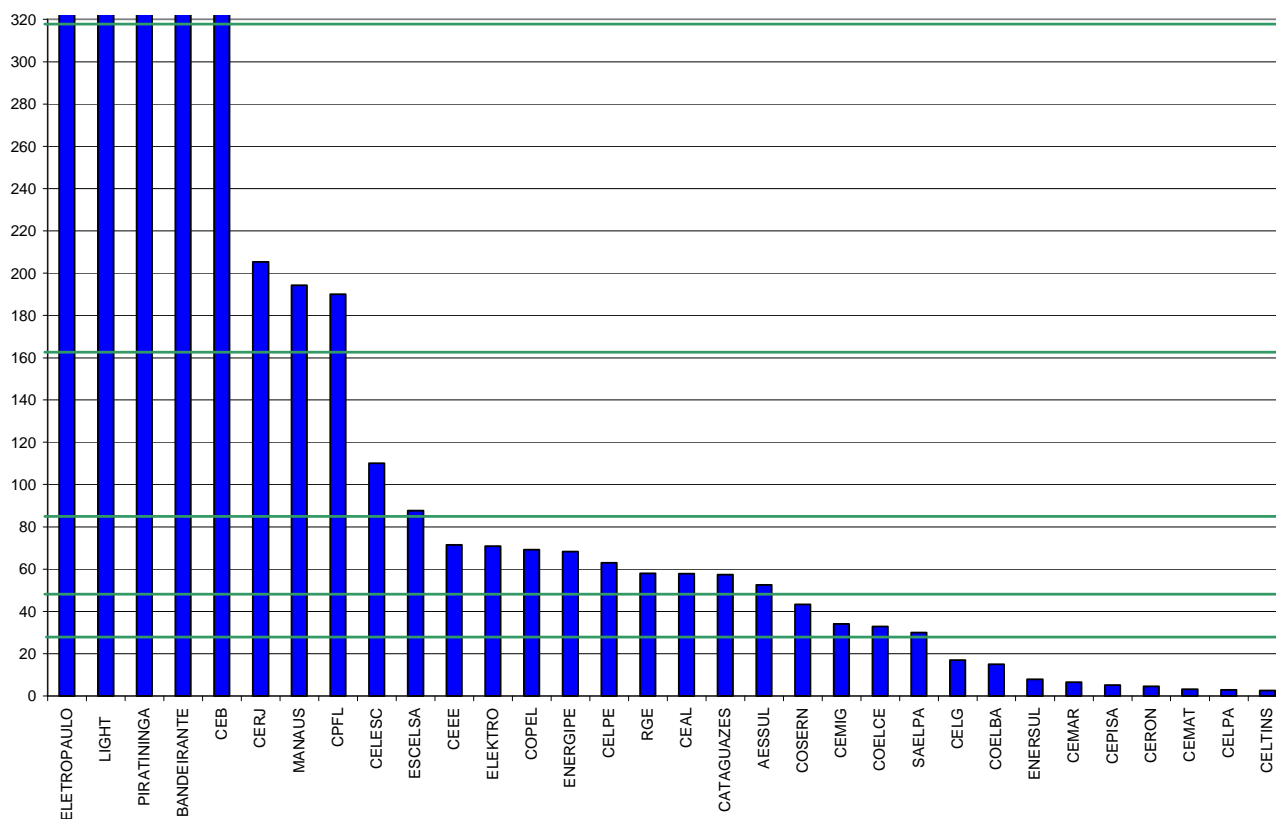


Figura - 1

Tabela - 3

Índice de Perdas do Sistema de MT e BT – ano 2002

EMPRESA	APURADO	OTIMIZADO	EMPRESA	APURADO	OTIMIZADO
ELETROPAULO	15,10	5,00	CATAGUAZES	8,08	8,42
LIGHT	24,81	5,12	RGE	9,05	8,03
PIRATININGA	13,29	5,24	CEAL	25,99	8,22
BANDEIRANTE	7,53	5,37	AESSUL	10,94	8,62
CEB	9,04	5,50	BOA VISTA	20,06	8,83
DME-P.CALDAS	6,78	5,63	COSERN	13,94	9,04
CENF	6,78	5,76	CEMIG	10,24	9,26
CERJ	26,50	5,90	COELCE	13,62	9,48
CPFL	6,98	6,04	SAELPA	22,37	9,71
MANAUS	31,26	6,19	SULGIPE	33,63	9,94
BORBOREMA	13,92	6,34	CELG	13,78	10,18
CELESC	6,27	6,49	COELBA	17,62	10,42
ESCELSA	17,06	6,64	ENERSUL	13,95	10,67
CAIUÁ	6,30	6,80	CEMAR	21,94	10,93
CEEE	12,83	6,97	CEPISA	30,66	11,19
ELEKTRO	8,53	7,13	CERON	34,37	11,46
COPEL	5,69	7,31	CEMAT	14,34	11,74
ENERGIPE	14,88	7,48	CELPA	20,58	12,02
CELPE	19,74	7,66	CELTINS	12,82	12,30
CPEE	12,61	7,84	ELETROACRE	31,66	12,60

ÍNDICE DE PERDAS DO SISTEMA DE MT e BT - Ano de 2.002

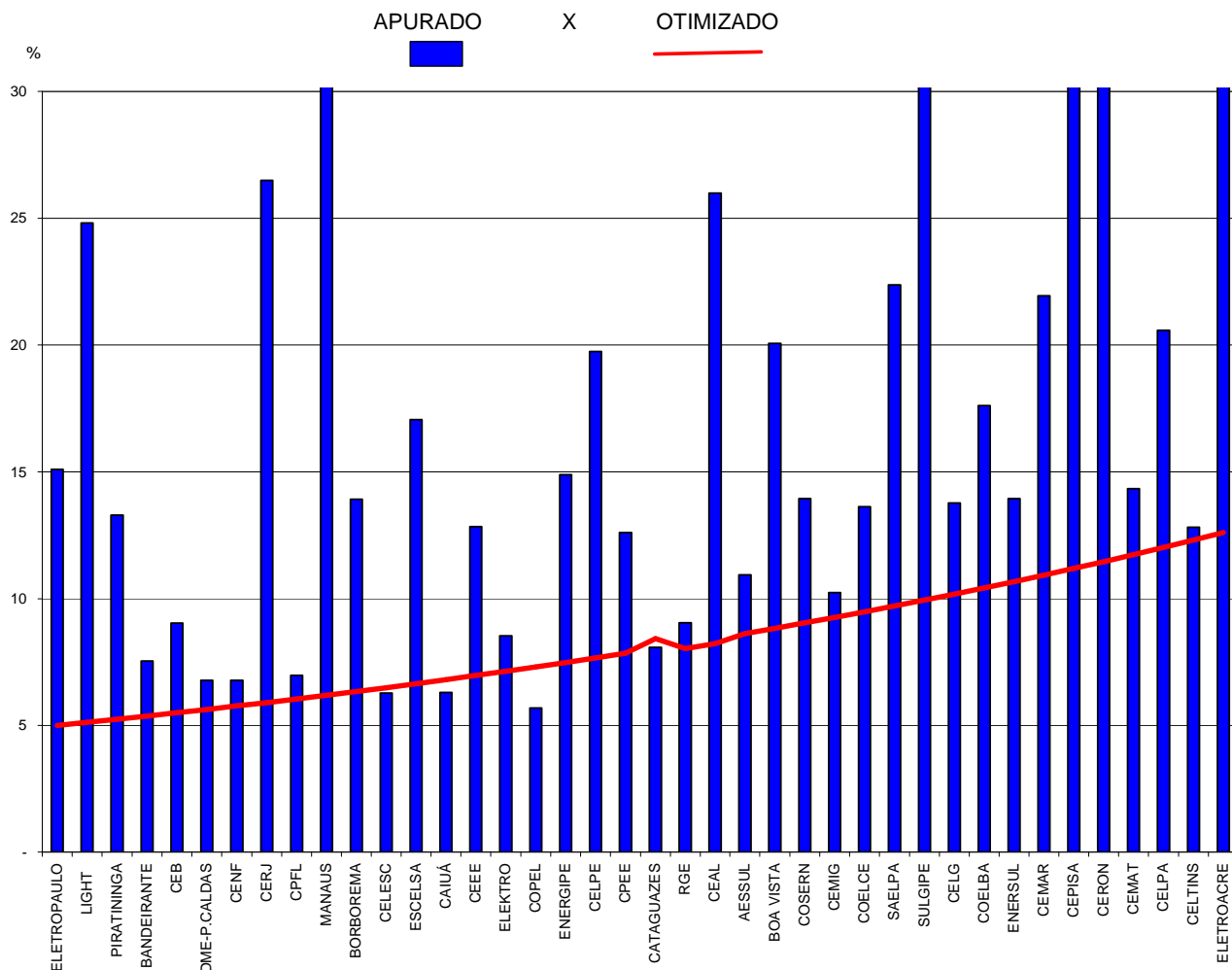


Figura – 2

Este estudo de Otimização de Perdas, utilizado para efeito de apuração do Prêmio ABRADDEE, é uma adaptação empírica da equação de Jurissic para aplicação no universo das 64 distribuidoras brasileiras.

Esses índices otimizados em função da densidade de carga (kVA/Km²) da área de concessão de cada associada, nos dar uma boa referência, mas não é tudo, pois existem outros fatores como a cultura e a violência, que contribuem diretamente para as perdas de energia elétrica e independem de qualquer densidade de carga.

E para a ABRADDEE definir anualmente qual concessionária receberá o prêmio, ainda é muito difícil, isto é, como ficam as concessionárias com desvio negativo, como ficam as diferentes culturas e

níveis de violência dos estados das respectivas concessionárias e não poderá haver dúvidas quanto aos índices serem realmente na MT e BT.

Desta forma, as empresas com desvio negativo sempre vão ser premiadas ou serão penalizadas simplesmente por que são eficientes, e as demais empresas que apresentam grandes variações do desvio do índice de perdas para o otimizado, ou seja, no tocante ao prêmio ABRADEE há muito que refletir, para que se reduza a possibilidade de injustiças.

Perfil socioeconômico dos clientes atuados pela Celpe

2.4 – Perfil socioeconômico dos clientes atuados na RMR até 2003.

Foram analisados $\frac{3}{4}$ dos clientes da Região Metropolitana do Recife, contemplando os 90 principais bairros, com os seus respectivos consumos médios residenciais, com mais de mil clientes e a incidência de unidades consumidoras de baixa renda, de acordo com os gráficos das **figuras 3, 4 e 5**, a seguir:

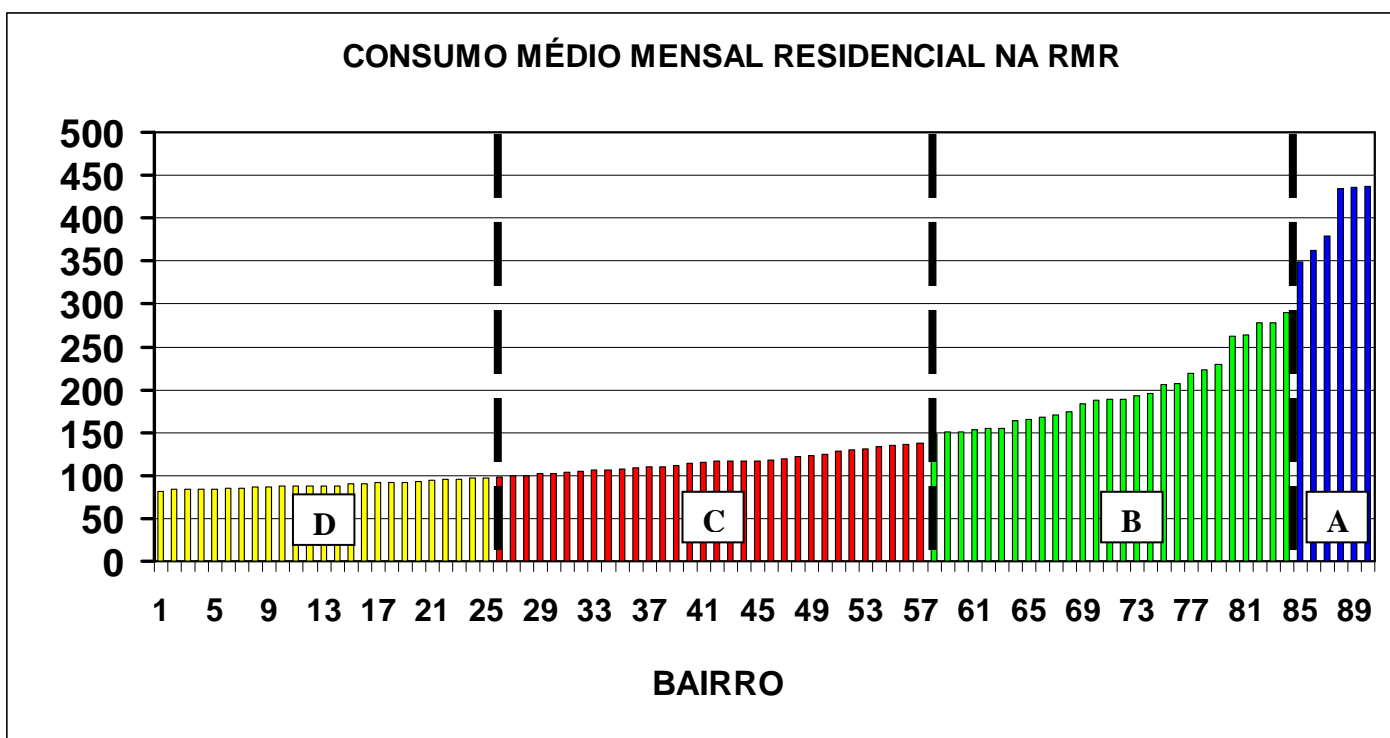


Figura 3

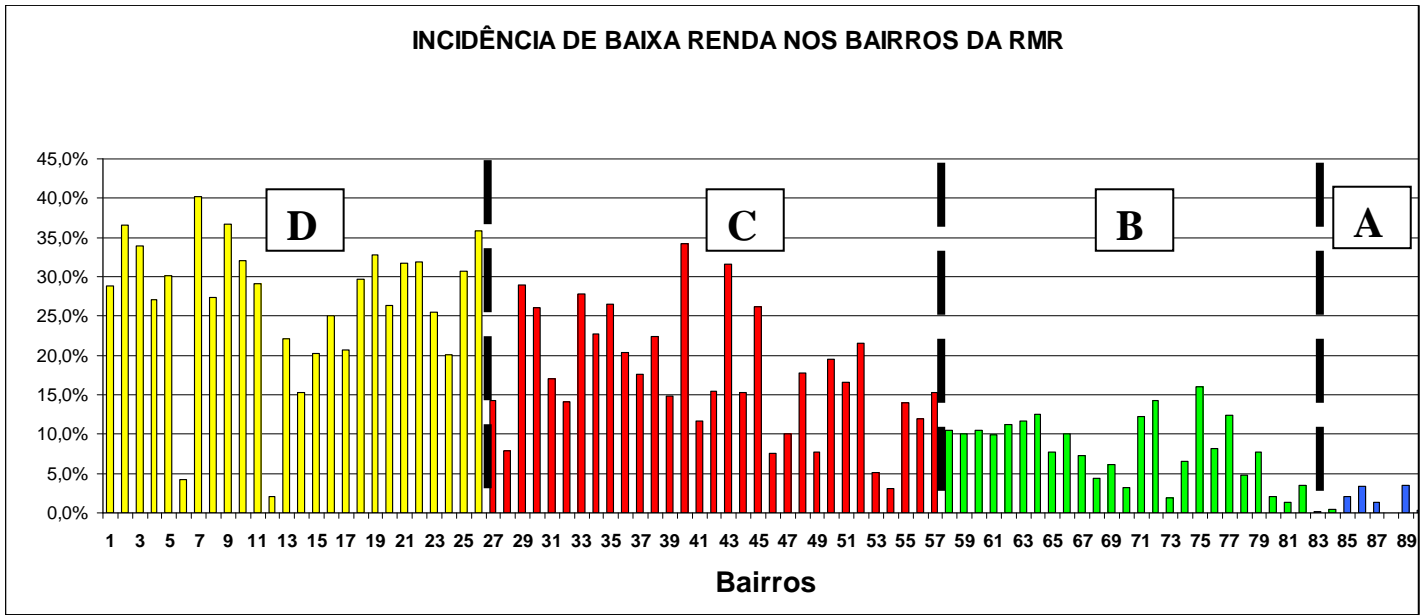


Figura 4

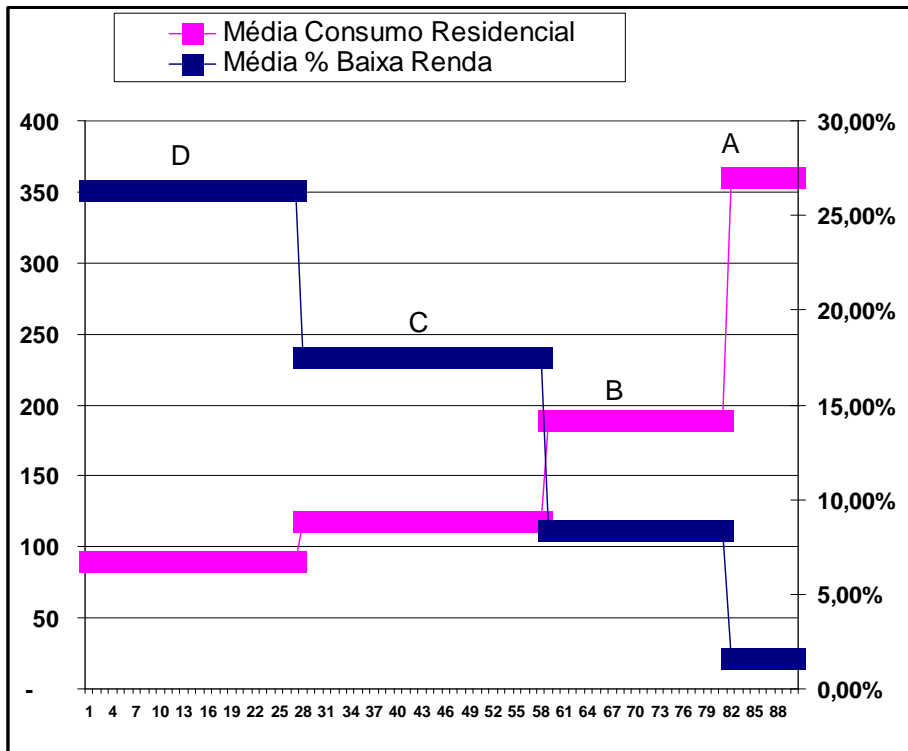


Figura 5

Análise do consumo residencial x incidência média de U.C. 's baixa renda.

Desta forma classificamos os bairros da RMR em quatro níveis, de acordo com o consumo médio e incidência de unidades consumidoras de baixa renda, ou seja, quanto maior o consumo e menor incidência de unidades consumidoras de baixa renda nos indica maiores condições financeiras de um determinado bairro, conforme **tabela 1(4)** abaixo.

Tabela – 4

Análise do consumo residencial x incidência média de U.C. 's baixa renda

BAIRRO	CONSUMO MÉDIO	% DE U.C. BAIXA RENDA
CLASSE "D"	ATÉ 99 kWh	27%
CLASSE "C"	DE 100 A 149 kWh	17%
CLASSE "B"	DE 150 À 350 kWh	8%
CLASSE "A"	ACIMA DE 350 kWh	3%

Analisando os bairros classificados na categoria “D”, podemos observar um grande número de unidades consumidoras de baixa renda e uma média do consumo ativo das unidades consumidoras residenciais de pequenas proporções, o que nos leva a concluir que os clientes desta área são de uma forma geral, de situações financeiras, inferiores aos clientes dos demais bairros da RMR. E salientamos ainda o elevado índice de procedência de procedimentos irregulares.

Já nos bairros classificados na categoria “C”, podemos observar uma pequena redução no número de unidades consumidoras de baixa renda e um pequeno aumento na média do consumo ativo das unidades consumidoras residenciais, o que nos leva a concluir que os clientes desta área são de situações financeiras, ligeiramente mais elevadas, porém sem grandes proporções e o índice de procedência de procedimentos irregulares ainda permanece muito elevado.

Já nos bairros classificados na categoria “B”, podemos observar uma maior redução no número de unidades consumidoras de baixa renda e um aumento na média do consumo ativo das unidades consumidoras residenciais, o que nos leva a concluir que os clientes desta área são de situações financeiras, mais elevadas, representando a classe média dos cidadãos da RMR e que o índice de procedência de procedimentos irregulares ainda permanece elevado.

E por fim, nos bairros classificados na categoria “A”, podemos observar que praticamente não há unidades consumidoras de baixa renda e um elevado aumento na média do consumo ativo das unidades consumidoras residenciais, o que nos leva a concluir que os clientes desta área são de melhores situações financeiras, representando a classe mais alta dos cidadãos da RMR e que o índice de procedência de procedimentos irregulares cai um pouco, porém mesmo assim ainda permanece elevado.

2.5 - Principais Artíficos e técnicas de procedimentos irregulares

- ⇒ Derivação antes da medição;
- ⇒ Fraude no equipamento de medição (bobina de corrente desligada, totalizador danificado e voltando leitura, curto-circuito nos bornes do medidor e disco empenado girando com dificuldade);
- ⇒ Auto-religação (sem passar pela medição);
- ⇒ Ligações clandestinas com e sem rede de distribuição;
- ⇒ Ligação invertida (PELO CLIENTE)
- ⇒ Irregularidades na chave de aferição, TC ou TP;
- ⇒ Auto-religação (sem passar pela medição);

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1 – Quanto aos aspectos jurídicos

Diante das interpretações jurisprudenciais elencadas neste trabalho, concluí-se que, quando um cliente for pego em flagrante delito com processos irregulares no consumo de energia elétrica, é irrelevante que a irregularidade tenha sido feita por preposto ou por pessoas especialmente contratada para isso, pois o crime de furto ou fraude de energia elétrica não está na ligação irregular ou adulteração do medidor, e sim, na subtração de faturamento do consumo de energia elétrica que propicia às pessoas que estiverem usufruindo da referida irregularidade.

3.2 – Quanto aos aspectos culturais

Para alcançarmos um modelo ideal de organização social, diferente dos padrões hoje existentes, necessitamos nos preocupar em como conscientizarmos verdadeiros princípios em prol da humanidade, para uma reestruturação da sociedade e Estado modernos e democráticos.

O ator mais importante nesse processo de integração seria o governo, que gera, em última instância, as decisões para desenvolver o referido processo integratório sócio-econômico-político, uma vez que, existem assuntos decisivos que o campo privado não consegue encontrar solução. Daí, a importância da mídia, justamente, para lidar com os interesses coletivos de se chegar ao consenso de uma só verdade.

A unidade social poderá ser estável, com o conteúdo das doutrinas filosóficas, morais e religiosas disponíveis para constituir um consenso, mediante um equilíbrio de forças sociais, dependendo das condições e circunstâncias a que conduz, ou seja, mesmo uma sociedade profundamente dividida por concepções opostas do bem, as transformações ocorridas, em virtude da compatibilização do Estado com o globalizado contexto internacional, permite conceber como a unidade social pode ser estável.

E na medida em que, a nossa comunidade e nossas autoridades perceberem, que o ato de consumir energia elétrica com subtração no registro da quantidade da mesma efetivamente utilizada, seja através de seu desvio ou adulteração do medidor, comete o crime de furto de energia elétrica ou estelionato e dá cadeia, de acordo com os artigos 155 e 171 do código penal brasileiro.

3.3 – Quanto aos índices de perdas otimizados

Para entendermos melhor as discrepâncias dos índices de perdas globais nas concessionárias associadas a ABRADDEE, este como um órgão mediador entre as concessionárias, poderia definir uma metodologia de cálculo comum a todas as concessionárias, que respeitasse suas características regionais, reduzisse a camuflagem de índice de perdas globais e chegasse mais próximo da realidade.

3.4 – Quanto às divergências operacionais entre concessionárias

Essas divergências vão desde a forma de autuação dos clientes infratores à revisão do faturamento decorrentes da subtração de faturamento do consumo de energia elétrica, conforme discriminação abaixo:

- ⇒ Regularização da medição no ato da inspeção;
- ⇒ Suspensão do fornecimento de energia elétrica;
- ⇒ Revisão do faturamento sem negociação;
- ⇒ Revisão do faturamento após negociação;
- ⇒ Período para cálculo da revisão do faturamento.

A resolução ANEEL 456/2000 através dos artigos 71 ao 78 e 90 ao 94 contemplam alguns desses procedimentos, mas numa forma não muito clara, dando margem a diversas interpretações por parte das concessionárias.

3.5 – Quanto ao Perfil do Cliente Infrator

3.5.1 - Sua Classificação Tarifária

Tabela – 5

INCIDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS IRREGULARES				
EMPRESA	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
CELPE	80%	13%	1%	6%
SAELPA	70%	15%	10%	5%
CELB	70%	15%	10%	5%
COELBA	32%	32%	14%	22%
SEAL	69%	27%	3%	1%
COSERN	65%	15%	10%	10%
MÉDIA	64%	20%	8%	8%

Analisando as procedências de procedimentos irregulares nas empresas que responderam o referido questionário, concluímos que a classe residencial é a de maior incidência com algumas exceções, seguido da classe comercial.

3.5.2 – Sua Classificação Financeira

Tabela – 6

CLIENTES AUTUADOS NOS BAIRROS DA RMR POR CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA DE 2000 À 2003															
BAIRRO	PROCESSO FRAUDE	PROCESSO DEFEITO E.M.	INSPEÇÕES NORMAIS	TOT DE INSPEÇÕES	U.C. BAIXA RENDA	TOTAL CONTRATOS	% DE U.C. BAIXA RENDA	PROCEDÊNCIA	% DE U.C. INSPECIONADAS	Nº U.C.	RESIDENCIAIS	Nº U.C. COMERCIAIS	Nº U.C. OUTROS	MÉDIA kWh RESIDENCIAL	MÉDIA kWh COMERCIAL
CLASSE "D"	3684	155	9145	12984	43035	158138	27,2%	29,6%	8,2%	151102	6174	862	90	296	
CLASSE "C"	7830	390	20449	28669	33796	193999	17,4%	28,7%	14,8%	196526	15272	1159	118	369	
CLASSE "B"	11433	1147	36271	48851	19444	246733	7,9%	25,8%	19,8%	220440	24410	1982	200	504	
CLASSE "A"	1.153	218	5.815	7.186	2.016	73.698	2,7%	19,1%	9,8%	63.790	9.531	564	400	796	
TOTAL	24.100	1.910	71.680	97.690	98.291	672.568	14,6%	26,6%	14,5%	631.858	55.387	4.567	152	415	

Os bairros da RMR foram classificados em quatro categorias de poderes aquisitivos, e percebemos que o índice de procedência de procedimentos irregulares não teve grande variação, mantendo-se na média dos 26%.

O que nos leva a concluir que o furto de energia não depende unicamente da situação financeira do cliente, mas também, da cultura da prática de consumir energia elétrica com procedimentos irregulares e o índice de violência de cada região.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências bibliográficas

Pinto, Anibal (1983). Curso de Economia. Rio de Janeiro: Unilivros

Bastos, Joaquim Boaventura (1999). Ciência Política. Fortaleza: GS Editora

Neto, Aristides Monteiro(2001). A Economia de Pernambuco no Limiar do Século XXI:Edições Bagaço.

Jesus, Damásio E. (1998). Código Penal: Editora Saraiva

Franco, Alberto Silva (1999). Código Penal e Sua Interpretação Jurisprudencial: Editora Revista dos Tribunais.

Mirabete, Júlio Fabbrini (2000). Código do Processo Penal Interpretado: Editora Atlas S.A.